



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02/2024

**“REGULAMENTA AS HIPÓTESES EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PODERÁ DISPENSAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.”**

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito municipal;

Considerando que compete à União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

Considerando que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II (com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023), estabeleceu o prazo de até 30 de dezembro de 2023 para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que o art. 2º, II, do Decreto nº 092/2023, dispõe que “a elaboração do termo de referência e do **estudo técnico preliminar (ETP)**, quando se tratar de bens comuns à todas as secretarias;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 092/2023, dispõe que “a elaboração do termo de referência e do **estudo técnico preliminar (ETP)**, quando se tratar de bens comuns à todas as secretarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que nos termos do art. 22, §3º da Lei 14.133/2022, a matriz de risco e mapa de risco é obrigatório somente em contratações de grande vulto e ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada;

DECRETA

Art. 1º Fica a administração pública dispensada de realizar estudo técnico preliminar, análise de risco e matriz de risco excetuada as seguintes contratações:

- I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Iúna e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos;
- III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
- V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto processos de credenciamento;
- VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- IX - para contratações de soluções da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/01/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
02/01/2024.

Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira